

TVR 931-14

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – Edifício Anexo – Ala Leste – 3º andar – CEP 70.044-900  
– Brasília - DF

Telefones: (61) 2027-6535/3311-6196 Fax: (61) 2027-6602 E-mail:  
[conjur@comunicacoes.gov.br](mailto:conjur@comunicacoes.gov.br)

Ofício nº 12503/2015/SEI-MC

Brasília, 24 de abril de 2015

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado FÁBIO SOUSA**

Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Ed. Anexo II, Sala 49-A

Brasília-DF CEP 70.160-900

**Assunto: Pendência de documentação em processo de outorga**

Ref. Of. 36/2015-CCTCI/P, de 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme solicitado no expediente em epígrafe, encaminho-lhe o edital nº 021/97-SFO/MC, o qual tratou da concorrência para a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cangaçu – RS, dentre outros.

À disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**,  
**Consultor Jurídico**, em 06/05/2015, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC  
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0475316** e o código CRC **1B2FDB9F**.

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA N° 021/97-SFO/MC**

**EDITAL**

**PORTE ALEGRE / RS. 1997**

# EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 021/97-SFO/MC

## SUMÁRIO

1. Objeto
2. Disposições Iniciais
3. Impugnação do Edital
4. Condições de Participação
5. Requisitos para a Habilitação das Proponentes
6. Critérios para a Elaboração da Proposta Técnica
7. Critérios para a Elaboração da Proposta de Preço pela Outorga
8. Apresentação e Recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga
9. Trabalhos das Comissões Especiais
10. Critérios para a Análise e Julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga
11. Pagamento pela Outorga
12. Adjudicação e Homologação
13. Recursos
14. Sanções
15. Disposições Finais
16. Anexos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 021/97-SFO/MC

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu titular, torna público que estará recebendo, simultaneamente, na data correspondente a cada localidade de execução do serviço, constante do ANEXO I deste Edital, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, no endereço, Rua Duque de Caxias, 1.297 - Centro - Porto Alegre/RS, às 9:00 h (nove horas), os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, do direito de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, pelo prazo de 10(dez) anos, dos interessados em participar desta licitação, a qual, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. Após a formalização do recebimento dos invólucros mencionados neste preâmbulo, serão iniciados os trabalhos de abertura dos que contiverem a Documentação de Habilitação.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 28/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas Normas Técnicas específicas do Serviço.

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Outorga de Permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, pelo prazo de 10(dez) anos, renovável por iguais períodos, em cada localidade indicada no ANEXO I deste Edital.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, mediante requerimento, a ser protocolizado na Delegacia do Ministério das Comunicações, no estado referente à localidade de execução do serviço, objeto da presente licitação, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;

2.2 A Comissão Especial de Âmbito Nacional responderá às consultas até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, divulgando o teor das consultas e das respectivas respostas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital;

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, este Edital poderá ser alterado, devendo a autoridade signatária do Edital fazer publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando, se for o caso, data para apresentação dos referidos documentos e propostas.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante da ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei nº 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia, haja expediente na Delegacia do Ministério das Comunicações, localizada no Estado referente à localidade de execução do serviço.

2.6 A proponente que participar de licitação em várias localidades ao mesmo tempo terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura do ato de outorga pelo Ministro das Comunicações referente à primeira localidade decidida, sendo desclassificada das demais, se ultrapassar o limite estabelecido no artigo 12, do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

### **3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações do Edital, por parte dos interessados, serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, devendo ser processadas em conformidade com o capítulo 13 deste Edital.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciariam, não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.3 Acolhida a impugnação, a Comissão Especial de Âmbito Nacional divulgará aviso no Diário Oficial da União, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a formulação da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica:

4.2.1 que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou exceda os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Somente o dirigente (representante legal) da pessoa jurídica interessada ou seu procurador poderá manifestar-se e requerer registro em ata, desde que presente à sessão.

4.4 Cada proponente deverá apresentar Documentação de Habilitação, por localidade de execução do serviço, que será examinada para verificação de sua conformidade e suficiência, o mesmo ocorrendo com as Propostas Técnica e as

Propostas de Preço pela Outorga, que deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.5 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos invólucros ou conjunto de invólucros distintos, indicam que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

4.6 Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.7 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## 5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer, por localidade de execução do serviço, às exigências de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

5.2 A proponente deverá comprovar sua habilitação jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, estiver situada na Faixa de Fronteiras;



5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes, de que a proponente não possui outorga para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, e que, caso venha a ser contemplada com a permissão, não excederá os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.2.67;

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;

5.2.6 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.2.7 Declaração dos dirigentes, conforme ANEXO II, de que os sócios não participam do quadro societário e os dirigentes não participam da direção de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, e que os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar ou de função ou cargo do qual decorra foro especial.

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:

5.3.1 Declaração, conforme ANEXO III, de que a proponente assume o compromisso, caso seja vencedora da licitação, de:

5.3.1.1. Admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros,

mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

5.3.1.2 Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

5.3.2 Prova de que a Proponente recebeu o Edital de Licitação e seus Anexos.

5.4 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.1.1. As empresas recém-criadas ficam dispensados da apresentação do referido documento e suas demonstrações.

5.4.2 A empresa proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço, devidamente atualizado, na forma do subitem anterior, resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1 (um), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT - (PC + ELP) \geq 1$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.4.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

5.5.2 Prova de regularidade relativa a:

- a) Previdência Social;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.5.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- c) da Fazenda Municipal.

5.5.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

5.5.5 A proponente deverá apresentar declaração, conforme o ANEXO II, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.5.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação;

5.6 Ocorrendo inabilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os Invólucros relativos à sua Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

5.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

## 6. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO IV deste Edital, por localidade de execução do serviço, não incluindo os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, de acordo com o art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, informando:

6.1.1 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.1 do Edital e preenchendo o item 1 (um) do ANEXO IV;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.2 do Edital e preenchendo o item 2 (dois) do ANEXO IV.

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.3 do Edital e preenchendo o item 3 (três) do ANEXO IV.

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO IV.

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.5, preenchendo o item 5 (cinco) do ANEXO IV, bem como apresentando o cronograma simplificado de instalação, na forma do ANEXO VII.

6.1.6 A quantidade de Outorgas de um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI, explorados pela Proponente ou por outras entidades onde participem seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras, observado

critério indicado no subitem 10.1.1.6, preenchendo o item 6 (seis) do ANEXO IV.

6.2 Apresentar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF dos dirigentes, da proponente com suas assinaturas, conforme item 7 (sete) do ANEXO IV.

6.3 A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## 7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO V.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO V.

7.3 A primeira parcela deverá ser paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do referido ato, observado o disposto nos subitens 11.2 e 11.3.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, conforme estabelece o ANEXO I.



7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 Os Documentos de Habilidade, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga deverão ser entregues pessoalmente pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer forma não prevista neste Edital.

8.2 As proponentes poderão fazer-se representar nas sessões da Comissão Especial de Âmbito Estadual por seus dirigentes (representantes legais), em exercício ou por seus procuradores que sejam detentores de poderes suficientes, devidamente comprovados pela apresentação:

- a) da documentação prevista no item 5.2.1 deste Edital, dentro do Invólucro nº 1, no caso de dirigente;
- b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, a ser entregue, em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilidade, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, no caso de procurador.

8.2.1 Em qualquer caso, o apresentante da Documentação de Habilidade, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga deverá entregar, no ato respectivo, cópia autenticada da sua Carteira de Identidade, cujo número deverá constar da ata da sessão.

8.3 Todos os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada à Comissão Especial de Âmbito Estadual, no local, data e horário referidos no preâmbulo deste Edital, devendo ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 90 (noventa) dias, anteriores à data de sua

apresentação, à exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade.

8.4 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

8.5 A proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação apresentada.

8.6 A Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, objeto deste Edital, deverão ser apresentadas em duas vias, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados nas partes coladas, contendo, na parte externa, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/97-SFO/MC

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Âmbito Estadual

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_  
(Indicação individualizada da localidade de execução do serviço de interesse da proponente)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_  
(Indicação da modalidade de serviço a ser executado)

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
(Identificação clara e precisa da proponente e seu endereço para correspondência)

Invólucro nº1 Documentação de Habilitação:

Invólucro nº2 Proposta Técnica.

Invólucro nº3- Proposta de Preço pela Outorga.

8.7 Os conteúdos dos Invólucros nºs 1, 2 e 3 são:

Invólucro nº 1 - Documentação de Habilitação: documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e declarações exigidas.

Invólucro nº 2- Proposta Técnica: documentos, informações e outros elementos exigidos no Capítulo 6.

Invólucro nº 3- Proposta de Preço pela Outorga: proposta única, contendo o preço ofertado pela Outorga, bem como as condições de pagamento, nos termos especificados no Capítulo 7.

8.8 Cada invólucro deverá trazer a completa identificação do material nele contido.

8.9 A colocação da Proposta Técnica no Invólucro da Proposta de Preço pela Outorga ou no Invólucro da Documentação de Habilitação, ou qualquer outra combinação, acarretará desclassificação imediata da proposta da proponente para a localidade de execução do serviço em concorrência.

8.10 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação clara de seu conteúdo.

8.11 Tanto a Proposta Técnica quanto a Proposta de Preço pela Outorga, deve ser datilografada ou digitada com fonte tamanho 14 ou superior, espaço simples, em língua portuguesa, em 2 (duas) vias, em papel modelo A4 ou similar, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda estar datada, assinada e com todas as suas páginas devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última que deverá ser assinada.

8.12 É vedada a apresentação de mais de uma Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga pela mesma proponente, por localidade de execução do serviço.

8.13 As proponentes que não apresentarem suas propostas de acordo com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

8.14 Somente um representante legal ou um procurador de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome, rubricar os invólucros fechados, os documentos, após a abertura dos invólucros, e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição.

## **9 TRABALHOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE LICITAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL, REGIONAL E NACIONAL**

9.1 As atribuições das Comissões Especiais de Âmbito Estadual, Regional e Nacional, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, são estabelecidas na Portaria MC nº 63, de 05/02/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo presidente da Comissão Nacional ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Proposta.

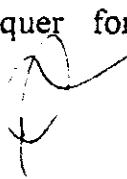
9.3 De todas as sessões das Comissões Estaduais, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão e, também, pelos representantes legais ou procuradores das proponentes presentes, quando for o caso.

9.4 Nas sessões da Comissão Especial de Âmbito Estadual, o Presidente solicitará aos representantes legais ou procuradores das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.5 Somente o dirigente (representante legal) da pessoa jurídica interessada ou seu procurador poderá manifestar-se durante a sessão e requerer registro em ata.

9.6 O Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual, determinará a inclusão em ata, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-a a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.7 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.



9.8 Após o recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, o representante da proponente que deixar de comparecer a uma sessão no horário estabelecido, não poderá participar dela na condição de representante, mas terá sua proposta aberta na presença de todos, fazendo-se constar em ata essas circunstâncias.

9.9 No dia, hora e local designados, a Comissão Especial de Âmbito Estadual receberá, simultaneamente, por localidade de execução do serviço, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados nas partes coladas, por todos os representantes legais ou por procuradores das proponentes, verificando a identificação dos invólucros e das proponentes, bem como a de seus respectivos representantes, e lavrará ata da 1<sup>a</sup> Sessão.

9.10 O Presidente da Comissão Especial de Âmbito Estadual anunciará o nome de cada proponente, procedendo assim à abertura do Invólucro nº1- Documentos de Habilitação e lavrando a ata da sessão, que ao final, será assinada pela Comissão e pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.11 Finda a abertura do Invólucro nº 1 - Documentos de Habilitação, a Comissão Especial de Âmbito Estadual dará vista aos representantes das proponentes presentes, os quais deverão rubricá-los.

9.12 A Comissão Especial de Âmbito Estadual separará os Invólucros nº2 - Proposta Técnica e os Invólucros nº 3 - Proposta de Preço pela Outorga, de todas as proponentes, guardando-os em seguida em local apropriado e seguro, para posterior abertura, encaminhando uma via da Documentação de Habilitação de cada proponente, juntamente com uma cópia da Ata da Primeira Sessão para a Comissão Especial de Âmbito Nacional, e submetendo a outra via constante dos Invólucros nº 1, juntamente com outra cópia da referida ata à Comissão Especial de Âmbito Regional.

9.13 A Comissão Especial de Âmbito Regional analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação das proponentes com os termos do Edital, lavrando a correspondente ata, encaminhando-a para a Comissão Especial de Âmbito Nacional, a qual procederá à habilitação das proponentes e providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.14 As proponentes que não apresentarem todos os Documentos de Habilitação ou que os apresentarem de forma não condizente com o estabelecido no presente Edital serão declaradas inabilitadas.

9.15 A Comissão Especial de Âmbito Estadual receberá os recursos e os encaminhará à Comissão Especial de Âmbito Nacional para julgamento, juntamente com os documentos que os instruírem.

9.16 A Comissão Especial de Âmbito Nacional julgará os recursos interpostos e, após deliberados, resolvidos e publicada a decisão no Diário Oficial da União, encaminhará o resultado à Comissão Especial de Âmbito Estadual, que convocará as proponentes habilitadas para a sessão de abertura das Propostas Técnicas.

9.17 A Comissão Especial de Âmbito Estadual deverá observar o prazo mínimo de 3 ( três ) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, do resultado da fase anterior, para convocar sessões subsequentes.

9.18 No local, dia e hora marcados, a Comissão Especial de Âmbito Estadual procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, por localidade de execução do serviço, abrindo, posteriormente, as Propostas Técnicas das demais proponentes (Invólucros nº 2).

9.19 Finda a identificação dos documentos relativos à Proposta Técnica, a Comissão Especial de Âmbito Estadual dará vista aos representantes das proponentes presentes, os quais deverão rubricá-los, encaminhando uma via da Proposta Técnica de cada proponente, juntamente com uma cópia da Ata da Segunda Sessão para a Comissão Especial de Âmbito Nacional, e submetendo a outra via dos Invólucros nº 2, juntamente com outra cópia da referida ata à Comissão Especial de Âmbito Regional.

9.20 A Comissão Especial de Âmbito Regional analisará o mérito da Proposta Técnica de cada uma das proponentes, elaborará relatório contendo as informações necessárias previstas neste Edital, por localidade de execução do serviço, lavrando a correspondente ata, e encaminhando-a, juntamente com o relatório, à Comissão Especial de Âmbito Nacional.

9.21 A Comissão Especial de Âmbito Nacional remeterá à Comissão Especial de Âmbito Estadual o resultado da classificação, indicando, por localidade de execução do serviço, as proponentes que alcançaram 50 (cinquenta) pontos na análise da Proposta Técnica.

9.22 A Comissão Especial de Âmbito Nacional publicará, por localidade de execução do serviço, o resultado da classificação das Propostas Técnicas das proponentes no Diário Oficial da União, e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.23 A Comissão Especial de Âmbito Estadual receberá, por localidade de execução do serviço, os recursos e os encaminhará à Comissão Especial de Âmbito Nacional para julgamento, juntamente com os documentos que os instruírem.

9.24 A Comissão Especial de Âmbito Nacional julgará os recursos interpostos, por localidade de execução do serviço. Após deliberação, resolução e publicação da decisão, encaminhará o resultado à Comissão Especial de Âmbito Estadual, que convocará as proponentes, cujas propostas alcançaram 50 (cinquenta) pontos na fase de classificação, para a sessão de abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

9.25 No local, dia e hora marcados, a Comissão Especial de Âmbito Estadual procederá à devolução das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes que não alcançaram 50 (cinquenta) pontos, por localidade de execução do serviço, abrindo posteriormente, as Propostas de Preço pela Outorga das demais proponentes (Invólucros nº 3).

9.26 Finda a identificação dos documentos relativos à Proposta de Preço pela Outorga, a Comissão Especial de Âmbito Estadual dará vista aos representantes das proponentes presentes, os quais deverão rubricá-los, encaminhando uma via da Proposta de Preço pela Outorga de cada proponente, juntamente com cópia da Ata da Terceira Sessão para a Comissão Especial de Âmbito Nacional, e submetendo a outra via dos Invólucros nº 3, juntamente com outra cópia da referida ata, à Comissão Especial de Âmbito Regional.

9.27 A Comissão Especial de Âmbito Regional analisará as Propostas de Preço das proponentes, por localidade de execução do serviço, segundo o critério previsto no parágrafo 5º, do art. 16 do Regulamento dos Serviços



de Radiodifusão, e elaborará relatório contendo as informações necessárias ao julgamento, previstas neste Edital, lavrando a correspondente ata, e encaminhando-a, juntamente com o relatório à Comissão Especial de Âmbito Nacional;

9.28 A Comissão Especial de Âmbito Nacional emitirá relatório circunstaciado, por localidade de execução do serviço , submetendo-o ao Ministro das Comunicações para homologação e publicando o resultado final no Diário Oficial da União.

## **10 CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

10.1 Critérios de análise e classificação da Proposta Técnica, por localidade a execução do serviço:

10.1.1 Para a análise e classificação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de execução do serviço , será atribuída a seguinte pontuação:

10.1.1.1 Percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.1.1.3:

- a) acima de 12% (doze por cento): 12 (doze) pontos;
- b) acima de 10% (dez por cento) até 12% (doze por cento): 10 (dez) pontos;
- c) acima de 7% (sete por cento) até 10% (dez por cento): 7 (sete) pontos;
- d) acima de 5% (cinco por cento) até 7% (sete por cento): 5 (cinco) pontos.
- e) até 5% (cinco por cento): 0 (zero) ponto.



10.1.1.2 Percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.1.1.4:

- a) acima de 12% (doze por cento): 12 (doze) pontos;
- b) acima de 10% (dez por cento) até 12% (doze por cento): 10 (dez) pontos;
- c) acima de 7% (sete por cento) até 10% (dez por cento): 7 (sete) pontos;
- d) acima de 5% (cinco por cento) até 7% (sete por cento): 5 (cinco) pontos;
- e) até 5% (cinco por cento): 0 (zero) ponto.

10.1.1.3 Percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga, não incluindo o relativo ao subitem 10.1.1.1.

- a) acima de 6% (seis por cento): 24 (vinte e quatro) pontos;
- b) acima de 5% (cinco por cento) até 6% (seis por cento): 20 (vinte) pontos;
- c) acima de 4% (quatro por cento) até 5% (cinco por cento): 16 (dezesseis) pontos;
- d) acima de 2% (dois por cento) até 4% (quatro por cento): 8 (oito) pontos;
- e) até 2% (dois por cento): 0 (zero) ponto.

10.1.1.4 Percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga, não incluindo o relativo ao subitem 10.1.1.2.

- a) acima de 6% (seis por cento): 6 (seis) pontos;
- b) acima de 5% (cinco por cento) até 6% (seis por cento): 5 (cinco) pontos;
- c) acima de 4% (quatro por cento) até 5% (cinco por cento): 4 (quatro) pontos;
- d) acima de 2% (dois por cento) até 4% (quatro por cento): 3 (três) pontos;
- e) até 2% (dois por cento): 0 (zero) ponto.



10.1.1.5 Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo.

- a) até 9 (nove) meses: 32 (trinta e dois) pontos;
- b) de 9 (nove) meses e 1 (um) dia até 18 (dezoito) meses: 20 (vinte) pontos;
- c) de 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses: 12 (doze) pontos;
- d) de 24 (vinte e quatro) meses e 1 (um) dia até 36 (trinta e seis) meses: 8 (oito) pontos.

10.1.1.6 Quantidade de outorgas de serviços explorados pela proponente ou por outras entidades onde participam seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras.

- a) nenhuma outorga: 14 (quatorze) pontos;
- b) até 4 (quatro) outorgas: 10 (dez) pontos;
- c) de 5 (cinco) até 8 (oito) outorgas: 6 (seis) pontos;
- d) acima de 8 (oito) até 12 (doze) outorgas: 4 (quatro) pontos;
- e) acima de 12 (doze) outorgas: 0 (zero) ponto.

10.1.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.1.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.1.1.

10.1.4 As Propostas Técnicas que não atenderem, obrigatoriamente, uma das condições mínimas (a, b, c, d, ou e) estabelecidas em cada quesito constante do subitem 10.1.1, ou que, obtiverem menos de 50 (cinquenta) pontos, serão desclassificadas.

10.1.5 Concluída a fase de classificação das Propostas Técnicas, o resultado será publicado no Diário Oficial da União:

10.2 Critério de análise e classificação da Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço:

10.2.1 As Propostas de Preços pela Outorga inferiores ao valor mínimo fixado para pagamento da outorga serão desclassificadas;

10.2.2 À Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, das proponentes, cujas Propostas Técnicas forem classificadas, será atribuída a pontuação, conforme a seguir:

$$PP = 50 - 50 \times [(Vof - Vmin) \div Vof]$$

onde : PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

10.3 Critério de Julgamento das Propostas, por localidade de execução do serviço:

10.3.1 Será considerada vencedora da licitação, por localidade de execução do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = 0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}$$

onde,

VP: Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente;

PT: Valor da pontuação da Proposta Técnica da Proponente;

PP: Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente

10.3.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual as proponentes empatadas serão convocadas;

10.3.3 Concluída a fase de julgamento, o resultado final será publicado no Diário Oficial da União.



## **11. PAGAMENTO PELA OUTORGA**

11.1 A empresa vencedora será convocada para efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional, o pagamento de 50 % ( cinquenta por cento) do valor total da outorga, referente à primeira parcela, na forma prevista na sua Proposta de Preço, a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, condição esta indispensável para a assinatura do Contrato de Adesão de Permissão;

11.2 O valor da primeira parcela será atualizado pela variação do IGP-DI ( Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, a contar da data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, quando do pagamento na assinatura de Contrato de Adesão de Permissão:

11.3 O valor da segunda parcela referente aos 50% (cinquenta por cento), a ser paga 12 meses após a assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, será atualizado pela variação do IGP-DI, a contar da data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, e recolhida ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 10.3.1.

12.2 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato de Adesão de Permissão;



12.2.1. O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissomária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta licitação.

12.3 A convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.4 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato de Adesão de Permissão nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.5 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.6 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Âmbito Nacional, proferirá sua decisão, homologando o resultado da licitação, por localidade de execução do serviço.

12.7 Publicado o ato de outorga, por localidade de execução do serviço no Diário Oficial da União, o Ministro das Comunicações o encaminhará ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.8 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a empresa vencedora, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo I deste Edital.

12.9 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão a ser assinado, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.



12.10 A permissionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, contado da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissão.

12.11 O Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, deve ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade da permissionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Adesão de Permissão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### 13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Âmbito Nacional caberá recurso, por localidade de execução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

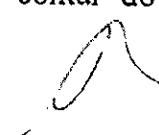
- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Âmbito Nacional cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso.



13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional, através da Comissão Especial de Âmbito Estadual.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado referente à localidade de execução do serviço, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualidade do(s) seu(s) signatário(s), que poderá(ão) ser representantes legal(is) ou procurador(es) da proponente, em ambos os casos detentores de poderes suficientes, comprovados, no caso do(s) representante(s) legal(is), pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de mandatário(s), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição respectiva;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão Estadual, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 A Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual funcionará nos dias úteis no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 As solicitações pelos interessados, de fornecimento de cópias reprográficas do processo serão atendidas pela Secretaria da Comissão Estadual, mediante ressarcimento dos custos correspondentes, recolhido em nome do

Ministério das Comunicações, no Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta corrente nº 55.564.301-8;

13.6.3 Em nenhuma hipótese, será concedida vista do processo fora da Secretaria da Comissão;

13.7 A anulação ou revogação da licitação poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional ao Ministro das Comunicações, sendo o recurso e a impugnação contra esse ato, dirigidos ao Ministro das Comunicações.

13.8 A anulação ou revogação da licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. SANÇÕES

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Adesão de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à Proponente convocada para assumir o lugar da Proponente vencedora ou da Proponente convocada anteriormente, que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme previsto nos subitens 12.2 e 12.3.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A data de vigência da Outorga de Permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

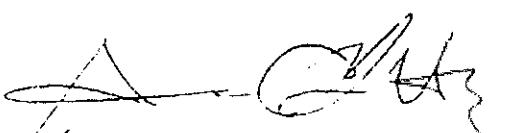
15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão duas decimais à direita da vírgula, abandonando-se os demais algarismos decimais (a partir do terceiro algarismo).

15.3. A Comissão Especial de Âmbito Nacional decidirá os casos omissos.

## 16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Declarações referentes aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Declaração de organização do quadro de pessoal e recursos da entidade;
- 16.4 ANEXO IV - Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.6 ANEXO VI - Relação de Serviços;
- 16.7 ANEXO VII - Cronograma simplificado de instalação, por localidade de execução do serviço ;
- 16.8 ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 1997.



SÉRGIO MOTTA  
Ministro de Estado das Comunicações

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

uf: Rio Grande do Sul

Serviço: Freqüência Modulada

Grupo de enquadramento: A

Horário de funcionamento: Ilimitado

Localidade de Execução do serviço	Canal	Classe	Potência Efectiva	Irradiada	Observações	Preço Mínimo da Outorga	Data de recebimento dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço
Campina das Missões	213	C	0,3	-	-	ZC	3.000,00
Candelária	282	B1	1,0	-	-	ZC	18/04/97
Canguçu	277	B2	1,0	-	-	ZC	23/04/97
Capão do Leão	217	C	0,3	-	-	31S47; 52W30, ZC	13.294,00
Carlos Barbosa	208	C	0,3	-	-	ZC	5.132,00
Miraguaí	274	B1	3,0	-	-	ZC	4.222,00
Tucunduva	212	C	0,3	-	-	ZC	3.287,00

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS E DIRIGENTES  
DA ENTIDADE PROPONENTE**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Subitens 5.2.3 e 5.2.7)**

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

OBS. - Esta declaração só será válida se contiver firma(s) reconhecida(s) do(s) signatário(s)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL  
E RECURSOS DA ENTIDADE**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO ( subitem 5.3 )

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº       , localidade                   , Estado            que, como representante legal da empresa                   , assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

- a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

---

(local e data)

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)  
CPF nº

OBS. : Esta declaração só será válida se contiver firma reconhecida do signatário.

**ANEXO IV**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

ANEXO IV

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CGC/MF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Editora da Concorrência n° \_\_\_\_\_ / 97-SFOMC Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**1. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.1)**

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

**2. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.2)**

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.3)

Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	Tempo dos programas em minutos (B) (%) (B/A)×100

4. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	Tempo dos programas em minutos (B) (%) (B/A)×100

5. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.5)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MES/ES

## 6. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.6)

## 7. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



## ANEXO V

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

2. CGC/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_ MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto:

1<sup>ª</sup> Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2<sup>ª</sup> Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

\_\_\_\_\_  
Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. Serviços de Telecomunicações:

- Móvel Celular.
- Radiocomunicação Aeronáutica.
- Móvel Especializado.
- Radiochamada.
- Rádio-Acesso.

#### 2. Serviços de Radiodifusão:

- Onda Tropical.
- Onda Curta.
- Onda Média.
- Freqüência Modulada.
- Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão).

#### 3. Serviços de TV por Assinatura

- Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS.
- TV a Cabo.
- TV por Assinatura em UHF

2

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

## ANEXO VII

### CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_ MC  
Serviço \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os tempos máximos previstos, a ser contado a partir da publicação do respectivo Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para aprovação das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de entrada no ar da estação em caráter definitivo (Z).

0	1	2
0-----0-----0		
X	Y=X+__ dias	Z=X+__ meses



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR  
LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A  
\_\_\_\_\_  
PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
DE \_\_\_\_\_. NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_  
ESTADO D  
\_\_\_\_\_

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e  
noventa e , o Ministro das Comunicações  
. representando a União, e  
CGC nº , representada por seu  
assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à  
supramencionada entidade, pelo Decreto nº . de de  
de , publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,  
aprovado pelo Decreto Legislativo nº , publicado no Diário  
Oficial da União de de de , para explorar serviço  
de radiodifusão sonora de , na cidade d  
Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código  
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos  
e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1º -** Fica assegurado à o  
direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d ,  
Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de , com  
finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do  
País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único -** A execução do serviço é vinculado aos termos do  
edital de concorrência nº \_\_\_\_/97-SFO/MC e propostas Técnica e de  
Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária,  
documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de  
Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula 2<sup>a</sup> -** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup> -** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Contrato de Adesão de Permissão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao

qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

- g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da

ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - A permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-

científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo Único:** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga corrigido pelo IGP-DI;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup> -** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº /97 - SFO/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

---

**Ministro das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunhas:**

---

